



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO  
ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias do mês de Abril do ano de 2024, às 18:30 horas, realizou-se a reunião do colegiado do Conselho de Ciências Jurídicas, de forma virtual pelo link (<https://meet.google.com/jce-hojg-kne>), estando presentes: Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier (presidente); os Docentes Dr. Breno Dias de Paula, Dr. David Alves Moreira, Me. Giselle Araújo Gadotti, Dra. Isabela Esteves Cury Coutinho, Me. Jovanir Lopes Dettoni, Dr. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Dr. Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Me. Marcelo Xavier da Silva, Dra. Rosalina Alves Nantes, Dr. Sebastião Pinto, Esp. Roosevelt Queiroz Costa, Dr. Sérgio William Domingues Teixeira e Dra. Wilma Suely Batista Pereira e a assinatura eletrônica dos conselheiros presentes atesta a presença de todos nessa ATA. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior.

Durante a Reunião, foram abordados os seguintes tópicos e tomadas as seguintes decisões: **Item 1.** O presidente, Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier, reiterou a estratégia de ensalamento previamente acordada, que considerará o número de alunos por disciplina para otimizar o uso dos espaços de ensino. Tal medida visa à adequação das infraestruturas disponíveis às necessidades didáticas do corpo discente e docente; **Item 2.** Foi informado o início do processo para a contratação de professor substituto, com o objetivo de suprir lacunas temporárias no quadro docente e assegurar a continuidade da oferta educacional de qualidade.; **Item 3.** O professor Dr. Marcus Vinicius Xavier de Oliveira estendeu um convite ao colegiado e à comunidade acadêmica para a 3ª Semana de Direitos Humanos, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2024; **Item 4.** Após a submissão ao colegiado, os Projetos de Extensão intitulados "Minuto Eleitoral nas Eleições 2024: inclusão e diversidade no processo eleitoral", de autoria do Prof. Me. Marcelo Xavier da Silva, e "As políticas públicas em Rondônia e Acre voltadas para o mercado de trabalho na Amazônia: perspectivas e soluções para geração de renda", de autoria da Profa. Dra. Adriana Vieira da Costa, foram deliberados por unanimidade. **Item 5.** Após discussão e votação dos requerimentos discentes, foram aprovados por unanimidade conforme parecer do relator Prof. Titular Dr. David Alves Moreira, conforme quadro a seguir:

	Protocolo	Acadêmico	Pedido	Disciplina	Parecer	Instrução
1.	23118.004833/2024-11	Felipe Erick Tabosa Pires	Quebra do pré-requisito	NPJ Prática jurídica administrativa: Real e Simulada	INDEFERIDO	Arquivar
2.	23118.004836/2024-47	Hélcio Passos	Aproveitamento de disciplina	Direito Empresarial I Direito Empresarial II Direito Empresarial III	INDEFERIDO	Arquivar
3.	23118.004837/2024-91	Hélcio Passos	Aproveitamento de disciplina	Direito do Consumidor	INDEFERIDO	Arquivar
4.	23118.003914/2024-96	Jorge Costa dos Santos Junior	Equivalência de disciplina	NPJ-Prática Jurídica Cível (Real- Simulada) NPJ-Prática	DEFERIDO	Encaminhar para a DIRCA

				Jurídica Penal (Real- Simulada) NPJ-Prática Jurídica Trabalhista (Real-Simulada)		
5.	23118.004908/2024-56	Lais Cristina Nemeth Santos	Acompanhamento Especial	Ciência Política e Teoria Geral do Estado Criminologia	INDEFERIDO	Arquivar
6.	23118.004842/2024-02	Lucas Effgem de Holanda	Aula Especial por motivo de religião sabatista	Direito Administrativo II Direito Civil II (Obrigações)	DEFERIDO, em termos	Arquivar
7.	23118.004960/2024-11	Maria Camila Souza da Graca	Quebra do pré-requisito c/c Inclusão de Disciplina	Antropologia Jurídica	DEFERIDO, em termos	Encaminhar para a DIRCA
8.	23118.004840/2024-13	Rafael Dornelas Alves	Extrapolação da Carga Horária c/c Inclusão de Disciplina	Direito da Criança, Adolescente e Idoso	INDEFERIDO	Arquivar
9.	23118.005094/2024-77	Raymison Felipe Pessoa Teixeira da Silva	Aproveitamento de disciplina	Economia Política	DEFERIDO	Encaminhar para a DIRCA
10.	23118.004835/2024-01	Ronaldo Galvao Ribeiro	Quebra de Pré-Requisito e Extrapolação de Horas	Hermenêutica Jurídica	INDEFERIDO	Arquivar
11.	23118.004838/2024-36	Ronaldo Galvao Ribeiro	Inclusão de disciplina	Direito Eleitoral	INDEFERIDO	Arquivar
12.	23118.004834/2024-58	Ronaldo Galvao Ribeiro	Extrapolação da Carga Horária c/c Inclusão de Disciplina	Atividade Complementar Filosofia Jurídica	DEFERIDO, em termos	Encaminhar para a DIRCA

**Item 6.** Após discussão e votação do requerimento do Centro Acadêmico de Direito 5 de Outubro - CAD5 UNIR encaminhado por Email do dia 05-04-2024, foi aprovado por unanimidade conforme parecer do relator Prof. Titular Dr. David Alves Moreira a seguir: PARECER: O Centro Acadêmico de Direito 5 de Outubro - CAD5 UNIR encaminha “os recursos dos alunos que tiveram seus requerimentos indeferidos” e solicita a apreciação “sua apreciação e manifestação quanto aos procedimentos a serem adotados. Se necessário, abertura de processo SEI ou deliberação na reunião do colegiado.” Pois bem! O inconformismo com as decisões dos pareceres homologados pelo Departamento de Direito deve ser apresentado pelo acadêmico legitimado nos próprios autos no SEI, razão do não conhecimento do reclamo nessa via, senão, vejamos. I – Do Recurso Discente: Igor Ribeiro da Silva – 1º requerimento. De acordo com esse tópico, o seu requerimento foi negado -, o aproveitamento da disciplina de Direitos Humanos, prejudicada pelo choque de horários devido às alterações na grade das disciplinas de quinta-feira, no departamento de Ciências Sociais. (sic!). Com efeito, trata-se de inconformismo com o parecer nos autos de Processo nº 23118.004452/2024-24 em que interessado o acadêmico Igo Ribeiro da Silva, restando assim consignado, litteris: “[...] as disciplinas de Direitos Humanos e de Direito Agrário serão ofertadas às quintas-feiras, o que não autoriza a matrícula nas duas disciplinas, mas apenas em uma

delas. Outrossim, se trata de pedido de autorização para cursar Direitos Humanos em Departamento / Instituição diverso, e não de inclusão de disciplina. De outro giro, e a despeito de dois serem os requisitos à análise de aproveitamento à saber - a compatibilidade da carga horária e do conteúdo, - esse Departamento já decidiu Questão de Ordem / Ata de 10-07 2019 para firmar o entendimento de que a análise de aproveitamentos de disciplinas pressupõe a comprovação de que cursadas em outro Departamento / Instituição em período anterior ao ingresso no curso de Direito nesse Departamento de Ciências Jurídicas. Destarte, não há que se pretender a autorização para se cursar Direitos Humanos em Departamento diverso posto que concomitante, e não, anterior ao ingresso no curso de Direito, bem como, ainda, pelo fato de que de naturezas diversas os Projetos Políticos Pedagógicos - PPP's dos cursos de Direito e o de outra graduação, qualquer que seja ela." O pedido foi devidamente apreciado e os fundamentos ao seu indeferimento lançados naquele processo. Ad argumentandum tantum, a recusa da dispensa de matérias que não guardam a devida relação com a ementa do curso de Direito quando aquela que se pretende pertence a grade de curso que não é o do Direito, decorre do exercício do ato discricionário próprio da Administração Pública representado pelo Departamento de Ciências Jurídicas – DCJ. A posição do Colegiado não destoia da melhor orientação jurisprudencial à respeito do tema, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - DISPENSA DE DISCIPLINA - ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE CURRÍCULO - COMPETÊNCIA DA IES 1. A prestação de ensino superior não tem caráter puramente contratual, tratando-se, sim, de atividade delegada pelo Estado, devendo por isso sujeitar-se aos princípios constitucionais atinentes à matéria, como o direito à educação. 2. É certo, por outro, que as instituições de ensino, através da chamada autonomia universitária prevista no artigo 207 da Magna Carta, podem estabelecer regras quanto ao seu funcionamento e aproveitamento dos estudos. 3. A impetrante alega ter buscado junto à instituição de ensino meios de viabilizar o bom andamento do seu curso, com a finalidade de ser dispensada de duas disciplinas, que afirma ter cursado no Curso de Administração de Empresas, no qual se graduou. 4. A impetrante, entretanto, ao se matricular em Engenharia Civil, na Universidade Guarulhos, tinha conhecimento de suas normas de regência e de suas atribuições quanto à fixação da grade curricular dos cursos ofertados, da carga horária, bem como da elaboração de seus Estatutos, Manuais e Regimentos, regras às quais estaria obrigada para obter o aproveitamento necessário para a conclusão do curso. 5. Ciente das regras da universidade, não há como a impetrante pleitear que a instituição de ensino a dispense do cumprimento do currículo regular exigido, posto que tal atitude violaria tanto os princípios da isonomia quanto da autonomia universitária. 6. Não cabe ao Poder Judiciário interferir, uma vez que não restou demonstrada nos autos qualquer afronta a princípios constitucionais e legais, pois analisar a compatibilidade de conteúdo e horário para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES é de competência da instituição de ensino, na qual se encontra o aluno matriculado. 7. Indevida à espécie a condenação na verba honorária, a teor da Súmula 512 do S TJ. 8. Apelação não provida. (APELAÇÃO CÍVEL - 0002183-22.2005.4.03.6119, Desembargador Federal Nery Junior, TRF3 - 3ª Turma, DATA:04/10/2010); AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS JÁ CURSADAS. DISCRICIONARIEDADE DA INSTITUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Inicialmente, cumpre salientar que o art. 207 da Constituição Federal dispõe que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. No entanto, ainda que as instituições tenham legitimidade para estabelecer as normas referentes às atividades acadêmicas e administrativas, tais regras não são absolutas, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 2. Assim, compete ao Poder Judiciário apenas o controle de legalidade dos atos das universidades, não podendo substituí-las para avaliar os critérios estabelecidos para aproveitamento de disciplinas já cursadas na própria ou em outra instituição, uma vez que se trata de mérito do ato administrativo. 3. Portanto, no que tange ao aproveitamento de estudos, trata-se de matéria afeta à discricionariedade da instituição de ensino que, após a análise da ementa e do conteúdo programático das matérias dos cursos já realizados, conclui pela sua compatibilidade ou não com as disciplinas do curso atual. 4. No caso em tela, o ato administrativo que indeferiu o aproveitamento das disciplinas restou fundamentado - incompatibilidade de conteúdos e do enfoque metodológico - e, em que pese as alegações da agravante, os documentos apresentados não demonstram a identidade dos programas das matérias. 5. Agravo de instrumento não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 5026674-02.2023.4.03.0000, Desembargador Federal Noemi Martins de Oliveira, TRF3 - 6ª Turma, DATA: 20/02/2024). De igual modo, não se vislumbra qualquer inovação nesse requerimento a autorizar uma nova apreciação do pedido. Logo, em se tratando de reiteração de pedido de processo próprio, dele não

se conhece pela impropriedade da via eleita. II – Do Recurso Discente: Igor Ribeiro da Silva – 2º requerimento. No tópico em apreço, alegas-e que um pedido referente a uma disciplina especial de Direito Agrário não teria sido apreciado. Aduz que por “ser disciplina da quinta-feira, encontra-se em choque na grade horária, pelos mesmos motivos descritos na disciplina supra.”. (sic!). Sem razão. O inconformismo decorre do mesmo parecer nos autos de Processo nº 23118.004452/2024-24 em que interessado o acadêmico Igo Ribeiro da Silva, restando assim consignado, litteris: “[...] as disciplinas de Direitos Humanos e de Direito Agrário serão ofertadas às quintas-feiras, o que não autoriza a matrícula nas duas disciplinas, mas apenas em uma delas. Outrossim, se trata de pedido de autorização para cursar Direitos Humanos em Departamento / Instituição diverso, e não de inclusão de disciplina. Vale dizer – o parecer fez constar expressamente sobre a regularidade de oferta da disciplina de Direito Agrário, motivo bastante para não se falar, menos ainda, autorizar, a disciplina na modalidade de especial. Apenas por amor ao debate, lembramos que a questão posta não é nova e já foi enfrentada inúmeras vezes nesse Departamento e ficou sedimentado o entendimento de que, em sendo ofertada regularmente a disciplina, irrelevante todo e qualquer outro argumento à justificar o oferecimento de Turma Especial. De certo que somente poderia ser implementada à solução de alguma distorção de oferecimento da estrutura curricular do curso, nos termos do inciso II do artigo 137 do Regimento Geral da UNIR, hipótese distinta dos autos. Ademais, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA/UNIR, por despacho de 20-12-2021 nos autos do Processo nº 23118.010868/2021-39 SEI nº 0846108, firmou o entendimento de que “[...] NÃO é possível a realização do "Disciplina por acompanhamento", visto que o caso em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses no referido artigo, "alteração de grade" ou "ter ultrapassado o prazo máximo de integralização". Atento aos princípios da isonomia e da autonomia universitária, não se reconhece qualquer mácula na conduta desse Colegiado que não seja o exercício discricionário na implementação das medidas que julga adequadas ao curso de Direito, e não se vislumbrando, de igual modo, qualquer matéria nova a autorizar esse como um novo pedido, o tenho por prejudicado. III – Do Recurso Discente: João Gabriel Cordeiro de Moraes. A alegação nesse tópico é a de que o acadêmico teria solicitado “[...] que a turma de Monografia 1, recentemente alterada na grade, tendo mudado de Sábado para Segunda-Feira gerando conflito e choque de horários com outras matérias, fosse ofertada de maneira regular no Sábado, sendo ofertada como turma especial na Segunda-Feira, haja vista ter sido informado que a alteração na grade foi devida a previsão legislativa que assegurava aos discentes sabáticos o direito de ausentar-se das aulas realizadas no Sábado.”. Por derradeiro, e não diferente dos tópicos anteriores, trata-se de inconformismo do acadêmico João Gabriel Cordeiro de Moraes com o parecer nos autos de Processo nº 23118.004394/2024-39 e que restou assim consignado, litteris: “[...] A Turma Especial somente poderia ser implementada à solução de alguma distorção de oferecimento da estrutura curricular do curso, nos termos do inciso II do artigo 137 do Regimento Geral da UNIR, hipótese distinta dos autos. Com efeito, o horário 2024.1 foi apreciado e aprovado à unanimidade por deliberação do Conselho Departamental na ata do dia 11 de março do corrente ano, e nenhuma insurgência foi apresentada pelo CAD, legítimo representante da comunidade acadêmica, vale dizer, o referido horário 2024.1 já está consolidado. De outro giro, o histórico do acadêmico revela um total de 18 (dezoito) pendências à integralização dos Componentes Curriculares Obrigatórios, em total descompasso com a aparente urgência da demanda, posto que inexistente. Por fim, a matéria já foi enfrentada inúmeras vezes no DCJ e restou sedimentado o entendimento de que, em sendo oferecida regularmente a disciplina, como no caso em apreço em que será regularmente ofertada em 2024.1, irrelevante todo e qualquer outro argumento a justificar o oferecimento de Turma Especial.”. O pedido foi apreciado e os fundamentos constam naquele processo (autos de nº 23118.004394/2024-39). Não há argumento diferente à autorizar qualquer reflexão que possa dar azo a alteração daquele parecer, ainda que o fosse em recurso próprio, mormente por se tratar de temática de posição consolidada nesse Colegiado decorrente do exercício de ato discricionário próprio da Administração Pública e, por conseguinte, legítima se mostra a recusa de futuro aproveitamento de cursos de natureza distintas, no caso, de Economia e de Direito, posição, repita-se, em consonância com a melhor orientação jurisprudencial à respeito do tema, verbis - (APELAÇÃO CÍVEL - 0002183-22.2005.4.03.6119, Desembargador Federal Nery Junior, TRF3 - 3ª Turma, DATA:04/10/2010) e (AGRAVO DE INSTRUMENTO 5026674-02.2023.4.03.0000, Desembargador Federal Noemi Martins de Oliveira, TRF3 - 6ª Turma, DATA: 20/02/2024). Não se vislumbrando, de igual modo, qualquer matéria nova a autorizar esse como um novo pedido, tem-se por prejudicada a manifestação. Arquive-se. **Item 7.** Foi dado início a pauta de discussão sobre a **GREVE**, onde Dra. Marilsa Miranda de Souza, presidente do sindicato dos professores, apresentou os motivos e

atualizou o colegiado sobre as circunstâncias atuais que motivam tal medida. Após ampla discussão, o departamento deliberou que parte dos professores aderirão à greve, sendo assegurado aos que não aderiram o direito constitucional de executarem suas atividades. Contudo, as atividades de pesquisa, extensão e orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) continuarão a ser desenvolvidas normalmente. **Item 8:** Ficou estabelecido que a próxima reunião do departamento ocorrerá em 20 dias a partir da data desta reunião, onde serão revisadas as atividades correntes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19:40h.



Documento assinado eletronicamente por **DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER, Chefe de Departamento**, em 12/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ALVES MOREIRA, Docente**, em 12/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA ESTEVES CURY COUTINHO, Docente**, em 12/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DANDOLINI, Docente**, em 12/04/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO DIAS DE PAULA, Docente**, em 12/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Docente**, em 13/04/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO PINTO, Docente**, em 13/04/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO XAVIER DA SILVA, Docente**, em 13/04/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOVANIR LOPES DETTONI, Docente**, em 13/04/2024, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSALINA ALVES NANTES, Docente**, em 15/04/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, Docente**, em 15/04/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, Docente**, em 15/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE ARAUJO GADOTTI, Docente**, em 15/04/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VIEIRA DA COSTA, Membro da Comissão**, em 15/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Docente**, em 15/04/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **WILMA SUELY BATISTA PEREIRA, Docente**, em 15/04/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN, Docente**, em 15/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1725252** e o código CRC **89C1B5D9**.

---